



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
23ª, 24ª, 25ª, 26ª E 27ª VARAS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Os Juízes Federais Titulares e Substitutos no Exercício da Titularidade dos JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 2º da Lei 9.099/95), assim como o princípio constitucional da economicidade (*caput* do art. 70 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e rapidez, assim como a garantia constitucional da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 9º da Lei 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da fazenda pública, serão feitas por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil prevê no art. 193 que os “atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico”, no art. 246, V, que a “citação será feita: por meio eletrônico”, no art. 270 que as “intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico”, e no art. 287 que a “petição inicial deve vir acompanhada de procuração, que conterà os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico”;

CONSIDERANDO a celeridade da tramitação dos processos virtuais com as citações, intimações e remessas por meio eletrônico e a economia financeira para o Estado com a impressão de peças processuais, as quais estão disponíveis para consulta por meio eletrônico, bastando apenas o cadastro dos interessados nos sistemas e-Proc (para peticionamento eletrônico e consulta de peças processuais) e e-Cint (para recebimento de intimações);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 9º da Lei 11.419/06 que confere vista pessoal a todas as citações, intimações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo;

CONSIDERANDO ser conveniente que os advogados militantes nas Varas de JEF busquem adequação à realidade da tramitação virtual de processos, a fim de otimizar o regular desenvolvimento do sistema e da realização dos atos processuais de citação, intimação e remessa;

**RESOLVEM:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
23ª, 24ª, 25ª, 26ª E 27ª VARAS

1) Estabelecer que os advogados militantes nas Varas de JEF da Seção Judiciária do Distrito Federal, ainda não cadastrados nos sistemas e-Proc e e-Cint, deverão realizar os respectivos cadastros no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria.

2) O cadastramento no sistema e-Proc será efetuado pelo setor de Protocolo da SJDF, enquanto que o do sistema e-Cint será realizado pelo Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais (NUCOD/DF).

3) Eventual intimação pessoal, por mandado, só será permitida quando expressamente determinada pelo juiz titular do processo, ficando a Secretaria da Vara responsável pela digitalização do referido mandado no processo virtual.

4) Determinar que, doravante, as petições físicas assinadas por advogados não mais sejam recebidas no âmbito dos Juizados Especiais Federais desta Seccional.

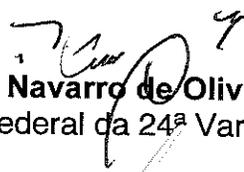
5) Estabelecer que os processos em que a parte autora não estiver representada por advogado ou procurador, as intimações serão realizadas por telefone, carta ou mandado, conforme rotina utilizada pela Vara.

6) Fica ressalvado que apenas petições protocoladas por partes não representadas por advogados serão recebidas fisicamente.

7) Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de abril de 2016.

  
**Alexandre Jorge Fontes Laranjeira**  
Juiz Federal da 23ª Vara

  
**Rodrigo Navarro de Oliveira**  
Juiz Federal da 24ª Vara

  
**Rafael Paulo Soares Pinto**  
Juiz Federal da 25ª Vara

  
**Márcio Barbosa Maia**  
Juiz Federal da 26ª Vara

  
**Guilherme Jorge de Resende Brito**  
Juiz Federal da 27ª Vara

  
**Antônio Felipe de Amorim Cadete**  
Juiz Federal Substituto no Exercício  
da Titularidade da 24ª e 25ª Vara